

PERÍCIA CONTÁBIL: Um Estudo Aplicado Sobre a Formação de Processos Trabalhistas

Josiele Bussolotto

Orientador Prof. Me. Fernando Andrade Pereira

02/2020

Resumo

A perícia pode ser exigida para vários fins, porém é preciso se basear em elementos verdadeiros e competentes para chegar a um resultado concreto. São muitas as questões que necessitam da perícia contábil, entre elas estão as causas judiciais que envolvem a matéria trabalhista. A pesquisa objetivou analisar processos judiciais trabalhistas e compreender as causas pelas quais motivam ex-empregados a demandarem judicialmente contra seus ex-empregadores. A metodologia foi classificada sendo de natureza qualitativa, de nível descritivo e a estratégia é de uma pesquisa documental. Desta forma, realizou-se um estudo qualitativo em dois processos judiciais, julgados na Justiça do Trabalho da Cidade de Passo Fundo - Posto de Trabalho de Marau/RS. Efetuou-se uma pesquisa documental para analisar os dados originais anexados aos processos judiciais. Sendo assim, constatou-se que os fatores que levaram o empregado a acionar seu empregador na ação trabalhista correspondem a: diferenças salariais, horas extras, intervalo intrajornada, horas extras de sobreaviso, adicional de insalubridade, diferenças no FGTS, danos morais, remuneração finais de semana, acidente de trabalho, ressarcimento de despesas gerais. Os valores das petições iniciais são significativamente diferentes aos deferidos pela sentença final, não condizendo com a documentação apurada. Por fim, o estudo demonstra a importância do perito na determinação das principais demandas envolvidas, sendo elas: diferenças do FGTS, danos morais, horas extras, horas extras sobreaviso e insalubridade. O tempo médio de duração dos processos trabalhistas analisados são de dois a três anos. A limitação do estudo está no número reduzido de casos analisados e à aplicação em uma única comarca. Sugere-se que o mesmo estudo possa ser reaplicado em outros processos trabalhistas iniciados após a nova reforma trabalhista em 2017.

Palavras-chave: Perícia contábil trabalhista, Perito contador, Ações trabalhistas.

1 Introdução

A contabilidade é uma ciência que estuda as mudanças que ocorrem no patrimônio das entidades, sejam elas quais forem, evidenciando a situação patrimonial em que elas se encontram em um determinado momento, assim os princípios da contabilidade orientam o profissional contador na execução dos objetivos da contabilidade que incidem em apresentar informações estruturadas para os seus usuários (IUDICIBUS; MARION, 2002).

Desta forma, esses usuários são as pessoas que buscam seus direitos patrimoniais junto ao sistema judiciário, os quais precisam tomar decisões com base em informações que podem ser geradas por uma das especialidades da contabilidade, a Perícia Contábil.

Segundo Moura (2007), a Perícia Contábil é a investigação executada por peritos, que tenham habilidades da matéria a ser tratada, para apurar, esclarecer e evidenciar fatos, através de pesquisa, exame e verificação para a apuração da verdade. Sendo assim, esses profissionais se tornam fundamentais em razão da grande demanda para solucionar as ações judiciais que vem aumentando anualmente, conforme dados divulgados em 2017, pelo *site* Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 109,1 milhões de processos tramitaram pela justiça em 2016.

Porém, na última pesquisa, feita em 2019, o Poder Judiciário Brasileiro pôde se orgulhar de um fato que ocorreu no ano de 2018: a redução do número de processos judiciais pendentes em todo o país. Desta forma, ao longo do tempo, o Perito Contador, vem contribuindo gradativamente na solução de questões duvidosas para a Justiça, sendo elemento essencial na resolução de litígios.

De acordo com (Sá 2009, p. 6) “vários são os fins para os quais se podem requerer uma perícia, mas, como prova que ela vai ser, é preciso que se baseie em elementos verdadeiros e competentes”. São muitos os litígios que precisam da perícia contábil, entre eles estão às causas judiciais que envolvem a matéria trabalhista, sendo que as mesmas ocorrem no âmbito da Justiça do Trabalho.

Conforme já mencionado, a pesquisa realizada pelo CNJ informa que os processos judiciais vêm oscilando de ano a ano. Sendo assim, a perícia contábil assume um papel importante na esfera judicial auxiliando os juízes na solução das causas em litígio, e o perito contador tem suma importância em todo o processo, pois é o responsável pela execução do trabalho pericial.

Portanto, neste trabalho destacam-se os aspectos da Perícia Contábil Trabalhista, ou seja, situações em que os autores litigantes afirmam não terem sido cumpridos pelo réu litigado. De acordo com o que foi mencionado apresenta-se a seguinte questão: quais os fatores que levam o(s) ex-empregado(s) a demandar judicialmente contra seu ex-empregador?

O presente estudo tem por objetivo a perícia contábil no âmbito da Justiça do Trabalho, apresentando as causas que motivaram os ex-empregados a demandar contra seus ex-empregadores no Posto de Marau/RS. Segundo Alberto (2010), um dos objetivos da perícia é formar uma opinião verdadeira sobre o objeto em estudo sobre o qual o perito foi convidado a se manifestar.

2 Referencial Teórico

Na sequência, apresentam-se os aspectos conceituais e normativos da Perícia Contábil, priorizando a perícia contábil em matéria trabalhista, as regras a serem cumpridas para a formulação do laudo pericial, valor da prova pericial, os requisitos e atribuições do perito judicial, entre outros temas importantes para o desenvolvimento deste projeto de pesquisa.

2.1 Perícia Contábil

De acordo com Alberto (2010) a perícia contábil é um instrumento revestido de aptidão técnica que evidencia o fato como prova dos atos relacionados com a evolução do patrimônio das entidades.

A perícia contábil surgiu pela necessidade de organizar a sociedade em que vivemos, com o intuito de auxiliar na boa convivência com os grupos sociais, diante de alguns conflitos, agindo assim como mediador na solução dos fatos conflitantes.

Magalhães (1998, p. 12) menciona que a “[...] perícia contábil é um meio necessário, que tem como objetivo a extração de provas ou opinião para orientar uma autoridade (juiz), em um julgamento ou desfazer conflitos, controvérsias e dúvidas entre pessoas”. D’Auria (1962, p. 55), ao analisar sobre a questão da perícia, assim a define:

Perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada.

No Código de Processo Civil instituído pelo Decreto Lei nº 1.608, de 18/09/1939, surgiram as primeiras abordagens da perícia contábil no Brasil, sendo que o Decreto Lei nº 9.295 de 27/05/1946, cria o Conselho Federal de Contabilidade, definindo-se as atribuições do contador.

O Conselho Federal de Contabilidade, fundamentado no decreto Lei nº 9.295 de 27/05/1946, cria a Resolução nº 731 em 22/10/1992, Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 13 - Da Perícia Contábil, revogada em 21/10/1999, pela Resolução nº 858, que conceitua perícia contábil sendo:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (NBC T 13 – DA PERÍCIA CONTÁBIL).

Sendo assim, a perícia contábil visa verificar os fatos relativos ao patrimônio individualizado, apresentando sua opinião através de laudos mediante a questão proposta. Para apresentar os fatos, é necessário que o responsável em efetuar esse trabalho seja conhecedor dos procedimentos e causa em discussão.

Segundo ZANNA (2007) as perícias contábeis em suas diferentes modalidades são ferramentas pelas quais se procura conhecer a verdade a respeito do que está sendo discutido em um processo judicial ou a respeito de desavenças entre pessoas físicas e/ou jurídicas.

O objetivo da perícia contábil é a “constatação, prova ou demonstração da verdade contábil sobre seu objeto e consequente transferência desta verdade para a instância decisória” (ALBERTO, 2010, p. 37). “O objetivo da prova é elucidar, por completo e com clareza, ao magistrado e os demais interessados, a respeito do que seja a verdade sobre as controvérsias guerreadas no processo” (ZANNA, 2007, p. 108).

Portanto, apresentar a realidade dos fatos através de provas é primordial durante a perícia contábil, pois elas são extremamente necessárias para fins de revelar a verdade a respeito do que está sendo investigando.

O Conselho Federal de Contabilidade (2020) conceitua as Normas da Contabilidade sobre perícia contábil de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1 - Normas Brasileiras da Contabilidade (NBC)

NBC TP – 01 (R1)	PERÍCIA CONTÁBIL
NBC TP -	Objetivo
NBC TP -	Conceito
NBC TP -	Planejamento
NBC TP -	Termos e Atas
NBC TP -	Execução

NBC TP -	Procedimentos
NBC TP -	Laudo Pericial Contábil e Parecer Pericial Contábil
NBC PP – 01 (R1)	PERITO CONTÁBIL
NBC PP -	Habilitação Profissional
NBC PP -	Impedimentos Profissionais
NBC PP -	Suspeição e Impedimento Legal
NBC PP -	Responsabilidade
NBC PP -	Zelo Profissional
NBC PP -	Utilização de Trabalho de Especialista
NBC PP -	Plano de Trabalho e Honorários
NBC PP -	Esclarecimentos
NBC PP -	Termos ofensivos

Fonte: Adaptado de CFC, 2020.

A NBC TP 01 e a PP 01 são bem precisas no que diz respeito à perícia contábil e o perito contador, pois sua finalidade é constituir procedimentos técnicos, científicos, elementos de provas necessários à solução de litígios, perante um laudo ou parecer pericial contábil, de acordo com as normas e legislação específica.

Teram (2005, p.4) classifica a perícia contábil em “Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial, dentre as quais se subdividem em: Tributária, Administrativa, Civil, Comercial, Trabalhista, Criminal, Econômica e Avaliatória”.

A Perícia Contábil Judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, nascida da necessidade do órgão julgador em possuir instrumentos confiáveis para decidir sobre determinada matéria à qual não foram tecnicamente preparados para analisar, valendo-se, então, de análises e constatações de outros profissionais. Já a Perícia Extrajudicial é toda aquela que não se encontra no ambiente de atuação da perícia judicial. Quanto às perícias Tributária, Administrativa, Civil, Comercial, Trabalhista, Criminal, Econômica e Avaliatória, Teram (2005, p. 5) as classifica de acordo com o Quadro 2.

Quando o Juiz solicita atuação de um perito para a elaboração de uma perícia contábil, quer o conhecimento técnico e um profissional devidamente habilitado e especializado para poder decidir profissionalmente sobre a questão do processo. Essas perícias podem ser:

- a) Oficiais: determinadas pelo juiz, sem requerimento das partes.
- b) Requeridas: determinadas pelo juiz, com requerimento das partes.
- c) Necessária: quando a lei ou a natureza do fato impõe sua realização.
- d) Facultativas: o juiz determina se houver conveniência.
- e) Perícias de presente: realizadas no curso do processo.
- f) Perícias do futuro: perpetuar fatos que podem desaparecer com o tempo.

Quadro 2 - Especialidades da Perícia Contábil

Perícia Tributária	Questões tributárias ou fiscais litígio tem origem nos órgãos fazendários.
Perícia Administrativa	Auxiliar nos litígios originados nos órgãos fazendários, exceto os referentes a questões tributárias, envolvendo fatos contábeis relacionados com autarquias ou fundações e o pessoal da administração direta ou indireta.
Perícia Civil	Questões de ordem civil.
Perícia Comercial	Questões relacionadas ao mundo empresarial.
Perícia Trabalhista	Questões entre empregado e empregador.
Perícia Criminal	Questões Criminais.
Perícia Econômica	No âmbito do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica).
Perícia Avaliatória	Questões aduaneiras e de comércio exterior.

Fonte: TERAM, 2005, p. 5.

Os tipos de perícias caracterizam-se segundo suas áreas de atuação, elas são identificadas e definidas conforme o ambiente que se desenvolvem. Porém, cada autor possui

um método diferente de se referir as diversas espécies de perícias contábeis. Portanto, vamos adotar como base para estudo os tipos que estão descritos na NBC TP 01 – Norma Técnica da Perícia Contábil: judicial, extrajudicial e arbitral.

Esta norma estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação e certificação. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TP 01).

Abaixo, apresentam-se os três tipos de perícia contábil relatadas na Norma Profissional de Contabilidade: judicial, extrajudicial e arbitral, demonstrando seus conceitos e características.

- a) Perícia judicial: aquela realizada nos processos do Poder Judiciário, podendo ser por necessidade, determinação ou requerimento. A perícia judicial geralmente acontece por não existirem provas suficientes, dessa forma o Juiz busca conhecer o assunto através da opinião do perito, que reúne as provas transmitindo um parecer com a finalidade de auxiliar o juiz em sua decisão final.
- b) Perícia extrajudicial: identifica-se por ser feita fora da esfera judicial e por vontade das partes que estão envolvidas no processo. Nesse caso, não há nomeação de um perito e sim, o profissional é escolhido por uma das partes que está em divergência.
- c) Perícia arbitral: é realizada por vontade própria onde os lados envolvidos buscam resolver suas discussões. Esta espécie de perícia não se condiz com a perícia judicial e nem com a perícia extrajudicial por ter seus atributos especiais, pois atua como se ambas fosse.

Para fornecer informações para os usuários da perícia contábil, existe a pessoa do Perito Contador. Pois, o Conselho Federal de Contabilidade é bem objetivo quando define que: “Perito é o Contador [...]”, descartando assim a atuação de outro profissional na execução da perícia contábil.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PP 01 – Perito Contábil, “perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”.

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) aprova a NBC PP 02 que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil (EQT). O exame tem o objetivo de o perito contábil aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessário ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil. A aprovação na prova de Qualificação Técnica para perito contábil assegura ao contador o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Esta norma entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Hoog (2008) explica que o perito assistente também pode ser chamado de perito extrajudicial. Tem as mesmas qualidades do perito contador e deve seguir as mesmas normas estabelecidas ao perito nomeado pelo juiz. Porém, o perito assistente é indicado pelas partes ou por apenas uma delas, com o objetivo de auxiliá-los e provê-los de conhecimento técnico e científico.

Segundo Hoog (2008), o perito assistente é indicado pelos litigantes, não existindo razões de impedimento entre o assistente e a parte, pois são profissionais de confiança de quem recomendou, não sendo necessária sua aprovação pelo Magistrado. É necessário que seja Contador e esteja devidamente registrado pelo Conselho Regional de Contabilidade, para ser válido o seu parecer.

De acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis é dever de o perito contador aceitar a responsabilidade que lhe foi dada; comparecer à audiência para prestar esclarecimento se necessário; prestar informações verídicas respeitando os prazos; manter elevado o seu nível de competência profissional, bem como estar a par das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas e deve continuamente atualizar-se através de programas de capacitação, treinamento e especialização.

Como direito o perito contábil pode requerer dispensa do trabalho pericial, pedir prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial e, também, ter acesso a informações que lhe ajudem ter um melhor desempenho de sua função.

Os honorários são a remuneração do perito e do assistente pelos serviços prestados, podem ser de responsabilidade da parte que requereu a perícia ou pode ser determinado pelo juiz.

Após aceitar a nomeação, o perito deve elaborar uma proposta de honorários, através da avaliação dos serviços que irá executar, levando em consideração, a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento, e os laudos interprofissionais, entre outros fatores, conforme descrito no item 49 da NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito.

Segundo artigo 33 do CPC, Lei nº 8.952, cada parte paga a remuneração do assistente técnico que foi indicado. Os honorários do perito são pagos pela parte que tiver solicitado a perícia, ou pelo autor, quando solicitado por ambas às partes ou determinado pelo Juiz. Assim, o Juiz pode determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito, faça um depósito em juízo dos valores estipulados. Este valor, recolhido em depósito bancário, com correção monetária, é entregue ao perito após apresentação do laudo pericial, sendo possível a sua liberação parcial, quando necessário, para cobertura das despesas.

A prova pericial tem como objetivo demonstrar a verdade dos fatos que estão sendo debatidos no processo judicial. Sua função é indicar meios convictos para fundamentar a verdade e só é aceito como verdadeiro o que for comprovado.

Segundo Zanna (2007), ao juízo lhe interessa a verdade, que deve ser através de provas documentais, contábeis e matemáticas. Para isso, é de extrema necessidade que se busque um perito que tenha conhecimento do assunto, por requerer dele o uso da percepção e inteligência para separar o que é verdadeiro ou não. Zanna (2007), ainda esclarece que a prova é algo material ou imaterial, através do qual, o indivíduo se convence da verdade. Esclarece dizendo que a prova aceitável é aquela pelo qual cada pessoa atinge a certeza do que é aceitável ou inaceitável.

Desta maneira, a prova, para ser verdadeira precisa da aceitação e afirmação das partes envolvidas, por tanto, o perito deve exibir provas persuasivas, se possíveis materiais, para obter aprovação referente à divergência. Zanna (2007) finaliza dizendo que quanto maior a investigação e informação sobre a matéria envolvida conduz o perito a conclusões mais precisas e, conseqüentemente a certificação da veracidade que as provas trazem.

O artigo 420 da Lei nº 5.869/73, Código do Processo Civil (CPC) disciplina a prova pericial como sendo o exame, a vistoria ou a avaliação. Esclarece a NBC TP 01 que exame é a análise de livros, documentos e coisas. Vistoria é a verificação das coisas ou fatos provenientes da causa. E por fim, a avaliação que consiste em estabelecer valores às coisas, bens e obrigações.

O laudo pericial apresenta de forma clara e objetiva os resultados obtidos do trabalho ao qual foi periciado, deverão constar as conclusões, os estudos, as principais observações realizadas, os critérios utilizados e os resultados finais com suas conclusões.

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho (NBC TP 01, 2015).

2.2 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Para que o perito contador esteja capacitado em exercer a função junto a Justiça do Trabalho é necessário conhecer e dominar as leis trabalhistas, leis complementares, entre outras ligadas ao processo judicial. A seguir, apresentam-se as principais obrigações e direitos do empregado e do empregador, entre outras atribuições garantidas por lei.

A jornada normal de trabalho, conforme artigo 58 da CLT, estabelece que a duração do trabalho normal não pode ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. O limite mensal é de 220 horas, sendo o limite máximo de horas normais a serem trabalhadas pelo empregado.

Salário é o valor pago ao trabalhador fixado por lei pela prestação de serviço, conforme registrado no contrato de trabalho. O salário pode ser pago de forma mensal, quinzenal, semanal ou diariamente. Conforme Lei nº 7.855 de 24/10/1989, art. 459 § 1º “quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido”.

As horas extras são as que excedem a jornada de trabalho e serão pagas 50% (cinquenta por cento) à hora normal, segundo art. 7 da CF, 05 de outubro de 1988, ou conforme previsto em convenção coletiva do sindicato da categoria do profissional ao qual o empregado estiver vinculado.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 7º, inciso XV estabelece que o repouso semanal remunerado, seja preferencialmente aos domingos. Conforme o Art. 67 do Decreto Lei nº 5.452/1943 será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte. Entretanto, os serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

Adicional de insalubridade é um direito que deve ser pago ao funcionário que ficar exposto a fatores tóxicos à saúde com nível superior aos limites aceitáveis fixados em razão do tempo de exposição aos seus efeitos, da natureza e da intensidade do agente. Conforme o Art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho são consideradas atividades insalubres aquelas que expõem os empregados a agentes nocivos à saúde, que sejam acima dos limites de tolerância, fixados de acordo com a intensidade e tempo de exposição. E esta pode ser paga em três diferentes graus: máximo que corresponde a 40% (quarenta por cento), médio que corresponde a 20% (vinte por cento) e mínimo correspondendo a 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, ou conforme descrito em dissídio e/ou acordo coletivo.

Décimo terceiro salário é uma gratificação paga ao empregado no final de cada ano. Para ter direito o empregado deve ter trabalhado 15 dias ou mais no mês. Este benefício deve ser pago em duas parcelas, sendo que a última deve ser paga até no máximo o dia 20 de

dezembro do ano corrente, as faltas legais e justificadas ao serviço não são deduzidas para fins de cálculo do décimo terceiro salário.

As férias são outorgadas a todos os empregados sejam ele urbanos, rurais ou domésticos, sendo elas remuneradas. O objetivo das férias é permitir a recuperação das forças físicas e mentais do trabalhador, desgastadas no decurso de cada ano nos serviços prestados ao empregador.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 7º, inciso XVII estabelece que o gozo de férias anuais remuneradas seja pago com o acréscimo de um terço a mais do que o salário normal.

Conforme artigos 129, 130 e 139 da CLT de 1º de maio de 1943, o empregado somente adquire direito às férias depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato de trabalho, sob pena de serem pagas em dobro, não sendo possível, desta forma, a concessão de férias individuais a empregados com períodos aquisitivos incompletos, salvo na hipótese de serem férias coletivas.

De acordo com o Art. 132, após cada período de doze meses, conforme o art. 130, os empregados terão direito a férias, na seguinte proporção:

- a) Quinze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses;
- b) Onze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;
- c) Sete dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

Quanto ao pagamento das férias, ele será efetuado dois dias antes do gozo das férias, pelo empregador, bem como haverá a necessidade de quitação, mediante recibo no qual constará o dia do início e o fim das referidas férias.

O aviso prévio pode ser solicitado pelo empregado ou concedido pelo empregador com a finalidade de rescindirem o contrato de trabalho. O aviso prévio tem por finalidade, se solicitado pelo empregado, assegurar ao empregador que tenha tempo suficiente para contratar outro empregado para sua ocupação, se concedido pelo empregador, garantir ao empregado salário durante o período que estiver à procura do novo emprego.

A rescisão de contrato de trabalho pode acontecer por diversos motivos. Cada motivo para o desligamento possui uma legislação trabalhista que estabelece uma norma. Os desligamentos do empregado podem ocorrer por pedido de demissão, dispensa sem justa causa ou com justa causa, morte do empregador, extinção das atividades da empresa ou falência ou concordata da empresa.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 7º, inciso IX estabelece que a remuneração do trabalho noturno seja superior à do diurno.

Art. 73 - Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte (Decreto Lei nº 5.452/1943).

O adicional noturno pago com habitualidade integra o salário para efeitos gerais, conforme Súmula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o adicional noturno tem reflexo sobre o pagamento de horas extra, descanso semanal remunerado, FGTS, férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

O INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) surgiu com o objetivo de promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições sociais incidentes sobre as folhas de pagamento de salários, o qual é determinado pela previdência social em 7,5% (sete, cinco por cento), 9% (nove por cento), 12% (doze por cento) e 14% (quatorze por cento).

Segue abaixo tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2019.

Tabela 1 - Quadro da Contribuição do INSS dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso.

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para Fins de Recolhimento ao INSS
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12%
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

Fonte: Guia Trabalhista – Tabela INSS (Vigência a partir de 01.03.2020 a 31.12.2020).

O benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS foi reajustado, a partir de 03 de março de 2020.

De acordo com o *site* da Receita Federal do Brasil o imposto de renda “apresenta alíquotas variáveis conforme a renda dos contribuintes, de forma que os de menor renda não sejam alcançados pela tributação”.

O imposto de renda (2015) é calculado mediante o quadro progressivo mensal, abaixo especificado.

Tabela 2 - Quadro do IRPF 2015 – Vigência a partir de 01-04-2015 a 31-03-16

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,50%	R\$ 142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	R\$ 354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	R\$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,50%	R\$ 869,36

Fonte: Medida Provisória 670/2015, adaptado pela autora.

Está previsto que na base de cálculo está sujeita a incidência de dedução dos dependentes, contribuição previdenciária e pensão alimentícia. O valor a ser deduzido por dependente no ano de 2015 é de R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

A contribuição sindical é uma obrigação tributária anual devida por todos os trabalhadores aos respectivos sindicatos da categoria que se enquadrarem. O valor arrecadado tem como aplicabilidade o custeio de atividades nas representações dos trabalhadores

conforme estabelecido no estatuto de cada entidade.

De acordo com o Decreto Lei nº 5.452/1943, o proprietário é obrigado a descontar, da folha de pagamento dos seus funcionários, relativamente todo o mês de março de cada ano, a contribuição sindical devido aos respectivos sindicatos.

O vale transporte é um benefício garantido por lei em que o empregador antecipa ao empregado, para a utilização no deslocamento até o trabalho e vice-versa. A empresa que conceder o vale transporte poderá descontar mensalmente 6% do salário base do empregado.

Licença paternidade: em caso de nascimento de filho, o empregado terá direito a cinco dias de licença, sem prejuízo da remuneração.

Licença maternidade: a empregada gestante tem direito a 120 dias de licença, sem prejuízo do salário.

Licença adotante: o prazo depende da idade da criança adotada. Até um ano de idade: 120 dias; de um a quatro anos: 60 dias; de quatro a oito anos: 30 dias.

Exame médico demissional: deve ser realizado até a data de homologação da rescisão.

3 Aspectos Metodológicos

Neste capítulo apresenta-se a metodologia usada para desenvolver o artigo, sendo que a escolha do método de pesquisa é fundamental para um bom desenvolvimento do trabalho.

3.1 Delineamento da Pesquisa

A metodologia é o procedimento utilizado para alcançar os resultados almejados em relação à pesquisa, delineando como é realizado o estudo. Segundo Silva (2003, p. 66) “em uma mesma pesquisa, podemos utilizar vários métodos e técnicas com o fim de atingir os objetivos propostos”. Deste modo, a pesquisa é classificada como: descritiva, documental e qualitativa, assim apresentam-se os aspectos do trabalho a ser realizado em relação a sua classificação.

De acordo com Marconi e Lakatos (2004) como método de pesquisa, utilizou-se uma pesquisa qualitativa.

A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análises mais detalhadas sobre as investigações, hábitos, atitudes e tendências de comportamento.

No estudo utilizou-se a pesquisa documental para análise de dados, caracterizados pelos documentos originais que constam nos processos judiciais. De acordo com Gil (2010) a pesquisa documental é utilizada na grande maioria das ciências sociais e constitui um dos delineamentos mais importantes no campo da história e da economia, apresentando muitos pontos de semelhança com a pesquisa bibliográfica, sendo que nas duas modalidades são utilizados dados já existentes. Geralmente, considera-se fonte documental quando o material consultado é interno à organização e fonte bibliográfica quando for obtido em bibliotecas ou base de dados.

Como pesquisa empregou-se a Descritiva, pois se configura como um estudo intermediário entre a exploratória e a explicativa, não sendo tão preliminar e nem tão aprofundada. Ela ocorre quando se consegue identificar, relatar e comparar os dados obtidos para o desenvolvimento do projeto. Segundo Gil (2010) a pesquisa descritiva têm como objetivo a descrição das características de determinada população e também identificar possíveis relações entre variáveis.

Diante das colocações acima, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

3.2 Procedimento de Coleta e Análise dos Dados

Os procedimentos para coleta e análise de dados desta pesquisa estão centrados nas análises de publicações, que na grande maioria, buscam explicar o trabalho da perícia contábil, apontando a Perícia Contábil Trabalhista, as normas do CFC e também os direitos trabalhistas. Dentre todas as pesquisas feitas, vale a pena destacar:

O artigo desenvolvido por Breitenbach, Camargo e Pereira em (2015), que teve como objetivo expor os aspectos da Perícia Contábil Trabalhista, tramitado na Justiça do Trabalho da Comarca de Bento Gonçalves, Posto de Trabalho de Nova Prata, apresentando as causas que ocorreram durante a jornada de trabalho e que levaram os reclamantes a demandar contra seus empregadores.

São vários os fatores que levaram o empregado a demandar contra seu ex-empregador, sendo eles: diferenças do FGTS, verbas rescisórias, assistência judiciária gratuita, danos morais, horas extras, responsabilidade solidária e insalubridade.

O artigo de Fagundes et al (2008), teve como objetivo apresentar os aspectos da Perícia Contábil Trabalhista, lotado no Tribunal de Justiça do Trabalho da Comarca de Sorriso – Mato Grosso, destacando as causas que motivaram os ex-empregados a demandar contra seus ex-empregadores.

Considerando a falta de pagamento nos dias preestabelecidos, falta de registro na carteira profissional de trabalho, falta de pagamento das horas extras e seus reflexos, adicional noturno são os principais motivos das demandas. A base de dados da pesquisa corresponde aos processos trabalhistas 0021145-74.2016.5.04.0662 e 0020564-56.2016.5.04.0663 da Vara do Trabalho da Cidade de Passo Fundo, Posto de Trabalho de Marau/RS.

Os processos analisados seguem o critério de acessibilidade da autora e de convergência com as publicações em artigos referente a análises dos motivadores das reclamatórias, em bases territoriais próximas, uma vez que o intuito é explicar, através da análise da perícia, os motivos pelos quais levam o empregado a demandar contra seu ex-empregador nos processos que ocorreram na Comarca de Passo Fundo, Posto de trabalho de Marau/RS.

4 Resultado da Pesquisa

Após a análise dos dois processos trabalhistas, obtidos na Justiça do Trabalho da Comarca de Passo Fundo – Posto de Trabalho Marau/RS apresentam-se os resultados apurados. No Quadro 3 pode ser observadas as demandas envolvidas nos processos.

Quadro 3 – Demandas Envolvidas no Processo

Processo	Demandas Requeridas no Processo
1 – 0021145-74.2016.5.04.0662	Jornada de trabalho, intervalos, insalubridade, horas extras, acidente de trabalho, diferenças no FGTS, danos morais, horas extras de sobreaviso, remuneração finais de semana.
2 - 0020564-56.2016.5.04.0663	Diferenças salariais, horas extras, intervalo intrajornada, horas extras de sobreaviso, adicional de insalubridade, diferenças no FGTS, vale alimentação, danos morais, ressarcimento de despesas gerais (depreciações de veículo, aquisições de veículos novos, seguro).

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Processos Judiciais Trabalhistas da Justiça do Trabalho da Vara da Cidade de Passo Fundo, Posto de Trabalho de Marau/RS.

Os pedidos formulados nesses processos pelos Reclamantes foram julgados por Juízes

do Trabalho, os quais condenaram os reclamantes ao pagamento das reclusat3rias trabalhistas.

As verbas trabalhistas reclusadas nos processos, conforme se observa no Quadro 3, foram: diferenas salariais, horas extras, intervalo intrajornada, horas extras de sobreaviso, adicional de insalubridade, diferenas no FGTS, danos morais, remunerao finais de semana, acidente de trabalho, ressarcimento de despesas gerais.

Nota-se que nas demandas apresentadas no Quadro 3, citam-se a grande maioria dos direitos reivindicados pelo Reclamante, baseado na CLT, por meio de seu representante legal, posteriormente, a parte do reclamado e convocada para se pronunciar a respeito das reivindicaes solicitadas.

Por6m, nem todas as demandas trabalhistas solicitadas foram deferidas pelos Magistrados. Ap3s an6lise de documentos contidos nos processos e as propostas conciliat3rias recusadas, os Juizes adiaram a sentenca com apoio da lei. O Magistrado somente interv6m proporcionando o que realmente e de direito do Reclamante e do Reclamado, guiados por leis e provas.

Na Tabela 3, apresentam-se os valores atribu6dos a causa pelos Reclamantes e os valores calculados pelos Peritos.

Tabela 3 - Comparativo Atribu6do a Causa X Valor Calculado Pelo Perito

Processo	Valor inicial R\$	Valor calculado pelo Perito – R\$	Variacao %
1- 002114574.2016.5.04.0662	100.000,00	17.590,03	17,6%
2- 002056456.2016.5.04.0663	70.000,00	268.089,26	383%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Processos Judiciais Trabalhistas da Justica do Trabalho da Vara da Cidade de Passo Fundo, Posto de Trabalho de Marau/RS.

Na Tabela 3, as peticoes iniciais diferem do valor final. Por exemplo, no processo 1, o valor calculado pelo Perito no inicio do processo ficou abaixo da expectativa do Reclamante. Isso se deve ao fato dos Magistrados, ap3s an6lises e interpretaes dos documentos e provas anexas ao processo, constataram que nem todas as demandas solicitadas sao de direito ao Reclamante. Por6m, no processo 2, o valor calculado pelo Perito no inicio do processo ficou bastante acima das expectativas do Reclamante, conforme documentacao analisada que estava em anexo ao processo.

O Perito Cont6bil surge como um auxiliar do Juiz, ap3s a sentenca ser finalizada, o Magistrado convoca o Perito, este em acordo com a sentenca e de posse das informacoes das partes, baseado na Legislaao Brasileira, para que realize os C6lculos Periciais.

Apresentam-se na Tabela 4, os valores finais apurados aos Reclamantes, com os valores atualizados monetariamente pela aplicacao de juros e correcoes legais.

Tabela 4 - Comparativo Entre Valor Requerido X Valor Deferido

Processo	Valor inicial R\$	Valor Recebido R\$	Variacao %
1- 002114574.2016.5.04.0662	100.000,00	20.901,39	20,9%
2- 002056456.2016.5.04.0663	70.000,00	293.710,26	419,6%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Processos Judiciais Trabalhistas da Justica do Trabalho da Vara da Cidade de Passo Fundo, Posto de Trabalho de Marau/RS.

Analisando a Tabela 4, os valores das peticoes iniciais, conforme no processo 1, o valor permaneceu sempre superior ao concedido, o que nao condiz com a realidade apurada ap3s apresentacao da documentacao solicitada e determinada pelo Juiz. Parece que os

colaboradores perderam a noção do bom senso da realidade e o que realmente é honesto na questão trabalhista.

No entanto, como no caso do processo número 2, o reclamante aciona o seu empregador na tentativa de requerer um valor abaixo do deferido. Nesse caso, especificamente, ficou provado que a empresa foi penalizada por não apresentar a documentação correta, percebendo uma falta de controle interno, omitindo-se na produção da prova.

Outra questão importante é demonstrada na Tabela 5 referente o valor dos honorários dos Peritos Contábeis.

Tabela 5 - Comparativo Valor Requerido X Valor Deferido dos Honorários do Perito Contábil

Processo	Valor Requerido R\$	Valor Recebido R\$	Variação %
1- 002114574.2016.5.04.0662	2.200,00	2.243,20	102%
2- 002056456.2016.5.04.0663	1.850,00	1.891,03	102,2%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Processos Judiciais Trabalhistas da Justiça do Trabalho da Vara da Cidade de Passo Fundo, Posto de Trabalho de Marau/RS.

Nota-se que os honorários periciais, independentemente do valor atribuído ao processo ser abusivo ou não, seguem um padrão preestabelecido, conforme questões e cálculos trabalhistas definidas pelo magistrado.

Salientando que a perícia judicial tem o sentido de auxiliar a justiça, no qual a autoridade maior é o Juiz, o qual exerce o poder jurisdicional. O perito não pode, em hipótese alguma, expressar opinião pessoal sobre o fato em questão. Seus apontamentos sempre deverão estar baseados em provas legítimas. Não cabe ao perito saber se o resultado será bom ou ruim ao réu, cabe apenas demonstrar ao Magistrado o que foi apurado, conforme a sentença.

Verifica-se no Quadro 4, o tempo de duração dos processos trabalhistas na Justiça do Trabalho da Vara da Cidade de Passo Fundo - Posto de Trabalho de Marau/RS.

Quadro 4 - Tempo de Duração dos Processos Trabalhistas

Processo	Data do início do processo	Data do término do processo	Anos, meses, dias do processo
1- 002114574.2016.5.04.0662	26/08/2016	02/08/2019	2 anos, 11 meses e 7 dias.
2- 002056456.2016.5.04.0663	12/05/2016	05/08/2019	3 anos, 2 meses e 24 dias.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Processos Judiciais Trabalhistas da Justiça do Trabalho da Vara da Cidade de Passo Fundo, Posto de Trabalho de Marau/RS.

Em média, conforme se observa no Quadro 4, os processos demoram de dois a três anos para se encerrarem completamente, são períodos pequenos em comparação com a lentidão nos tramites judiciais.

5 Conclusão

De acordo com a pesquisa feita, Sá (2009) destaca que a perícia pode ser exigida para vários fins, mas, como prova de como ela deve ser, é preciso se basear em elementos verdadeiros e competentes. São muitos os litígios que precisam da perícia contábil, entre eles estão às causas judiciais que envolvem a matéria trabalhista, sendo que as mesmas ocorrem no âmbito da Justiça do Trabalho.

Portanto, este artigo teve como objetivo a perícia contábil no âmbito da Justiça do Trabalho, apresentando as causas que motivaram os ex-empregados a demandar contra seus ex-empregadores no Posto de Marau/RS.

A base de dados corresponde a dois processos trabalhistas, julgados na Justiça do Trabalho da Vara da Cidade de Passo Fundo - Posto de Trabalho de Marau/RS, tendo ambos a mesma finalidade: o ex-empregado demanda contra seu ex-empregador devido à falta de comprometimento com os direitos do funcionário, descritos em lei.

Desta forma, a análise feita nos dois processos, relata que os fatores que levam o empregado a acionar contra seu empregador na ação trabalhista correspondem a: diferenças salariais, horas extras, intervalo intrajornada, horas extras de sobreaviso, adicional de insalubridade, diferenças no FGTS, danos morais, remuneração finais de semana, acidente de trabalho, ressarcimento de despesas gerais (depreciações de veículo, aquisições de veículos novos, seguro), entre outros. Todos estes direitos são ressaltados por lei, para todos os funcionários de qualquer vínculo empregatício, e uma vez não postos em prática, ocasionam problemas judiciais futuros.

Após análise das demandas envolvidas, o perito averiguou toda documentação anexada aos processos e, concluiu que, nem todas as causas solicitadas são de direito ao Reclamante, como por exemplo, no processo um, o Reclamante somente obteve direito de 17,6% do valor que ele havia solicitado na petição inicial, porém no processo dois, o valor encontrado pelo perito ficou 383% acima do valor da petição inicial, em função dos ressarcimentos de despesas geradas no decorrer dos 14 anos trabalhados.

Por fim, após o Juiz analisar todas as informações fornecidas pelos peritos das partes e com a aplicação das devidas atualizações monetárias, o processo um teve liquidação de 20,9% da petição inicial e no processo dois, o Reclamante recebeu 419,6% acima do valor de petição inicial.

O tempo médio de duração dos processos trabalhistas analisados foi de dois a três anos, para se encerrar definitivamente, o que não é significativo se comparado à média de tempo observado em processos judiciais que tramitam em varas cíveis, porém elevado, se considerada a necessidade de quem deixou de receber seus direitos no momento da rescisão.

Ficou evidente que os valores das petições iniciais são significativamente diferentes aos deferidos pela sentença final, e as principais verbas trabalhistas reclamadas nos processos, foram: diferenças do FGTS, danos morais, horas extras, horas extras sobreaviso e insalubridade. Portanto, conclui-se através deste estudo que os laudos dos Peritos acompanharam os resultados das sentenças em proporção de valores absolutos e percentuais demonstrando a importância do laudo na decisão final do Juiz.

A limitação do estudo está no número reduzido de casos analisados e à aplicação em uma única comarca. Sugere-se que o mesmo estudo possa ser reaplicado em outros processos trabalhistas iniciados após a nova reforma trabalhista em 2017.

6 Referências

ALBERTO, Valder Luiz Palombo; **Perícia Contábil**. São Paulo: 4. ed. Atlas, 2010.

SÁ, Antônio Lopes de; **Perícia Contábil**. São Paulo: 9. ed. Atlas, 2009.

ZANNA, Remo Dalla; **Prática de Perícia Contábil**. São Paulo: 2. ed. IOB Thomson, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Pericial contábil: normas brasileiras**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia**. Brasília: CFC, 2006.

Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1994. Altera dispositivos do **Código de Processo Civil** sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm>. Setembro 2019.

LEI Nº 5.452 DE 1943. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm>. Acesso em: Outubro 2019.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC PP 01 – NORMA PROFISSIONAL DO PERITO. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_PP_01.pdf>. Acesso em: 2020.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC TP 01 – NORMA TÉCNICA DE PERÍCIA CONTÁBIL. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TP_01.pdf>. Acesso em: 2020.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PP 02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pp-do-perito-contabil/.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP02.pdf>>. Acesso em: 2020.

GUIA TRABALHISTA. **Tabela do salário-família**. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/salario_familia.htm>. Acesso em: Outubro 2019.

NBC T 13 – Normas Brasileiras da Contabilidade - Da perícia contábil. Disponível em:<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t13.htm>>. Acesso em Outubro 2019.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Tabela de contribuição INSS dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/tabela_inss_empregados.html>.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

JUSTIÇA EM NÚMEROS. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-30/justica-numeros-transparencia-eficiencia-servico-cidadao>. Acesso em: Outubro de 2019.

GUIA TRABALHISTA. **Tabela do salário-família**. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/salario_familia.htm>.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MAGALHÃES, A. D. D. F. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1998.

TERAM, V. D. G. **Perícia contábil**. São Paulo, 2004. Disponível em:
<http://www.esacam.edu.br/jornal/cabecalho_artigo.cfm?target=artigo/monografia>.

MOURA, Ril. **Perícia contábil judicial e extrajudicial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

IUDICIBUS, S; MARION, J. C. **Introdução à Teoria da Contabilidade**. 3° ed. São Paulo: Atlas, 2002.